

Exmo. Senhor
Presidente da Direção da Associação de
Promoção, Apoio e Desenvolvimento da
Enfermagem Pediátrica
Enf. José Carlos Galvão Baptista Nelas
Hospital Pediátrico - ULS Coimbra
Rua Afonso Romão
3000-602 Coimbra

N. Ref° SAI-OE/2024/10666 V. Ref

DATA	20-09-2024
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas — 1° Congresso de Enfermagem
	de Urgência Pediátrica

Exmo. Sr. Enf.,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas — 1° Congresso de Enfermagem de Urgência Pediátrica (AFE/2024/09223) — a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
 - O Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
 - O Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
 - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
 - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: <u>Sim</u>;
 - O Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: <u>Sim</u>.
- Decisão de Acreditação:
 - O Actividade acreditada? Sim.
- Despacho de fundamentação da decisão:

"A atividade proposta, 1° Congresso de Enfermagem de Urgência Pediátrica, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro."

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a actividade formativa «1° Congresso de Enfermagem de Urgência Pediátrica» obteve acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 18 de Setembro de 2024, com a atribuição de 0,60 Créditos.

A presente acreditação é válida para o evento que se irá realizar nos dias 03 e 04 de Outubro de 2024.





De acordo com o artigo 10° do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: "...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

eis Ribe Danuis

Luís Filipe Barreira

LFB/PG